



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 - PROCESSO 55/2021 - EDITAL 42/2021

TIPO: Menor Preço Global.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto 3.555/2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto 10.024/2019 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei 147/2014, regulamentada pelo Decreto 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei Federal 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos); e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido neste edital e seus anexos.

DATA DE INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 09/09/2021, 8h00min (horário de Brasília-DF).

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/09/2021, até 8h59min (horário de Brasília-DF).

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2021, 9h00min (horário de Brasília-DF).

DATA DA DISPUTA: 22/09/2021, com início às 9h30min (horário de Brasília-DF).

Endereço eletrônico: www.bll.org.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.corumbatai.sp.gov.br, aba licitações; www.bll.org.br. Esclarecimentos: licitacao@corumbatai.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3577-9001.

O Município de Corumbataí, CNPJ 44.660.397/0001-13, com Paço Municipal na Rua 04, 147, Centro, Corumbataí/SP, por meio de sua pregoeira, torna público a todos os interessados que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a **prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para as custear despesas com as refeições dos servidores (motoristas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), nos termos do que autoriza a Lei Municipal 1.662/2015, de 05/11/2015**, conforme descrito no "Anexo I – Termo de Referência".

Fica designado como pregoeira senhora Ana Izabel Lourenço Falcão, RG 66.856.177-4 SSP/SP e CPF 090.357.984-73, tendo como equipe de apoio os seguintes membros: Roberta Rodrigues de Camargo Dietrich, RG 46.233.851-4 SSP/SP e CPF 395.399.848-07 e Jorge Luís Gigeck, RG 22.638.021-X SSP/SP e CPF 123.684.648-67 nos termos da Portaria 7.518/2021.

1 - DO OBJETO

1.1.- Esta licitação ter por objeto a **prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para as custear despesas com as refeições dos servidores (motoristas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), nos termos do que autoriza a Lei Municipal 1.662/2015, de 05/11/2015**, conforme as especificações constantes do "Anexo I – Termo de Referência".

1.2.- Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma www.bll.org.br e as especificações constantes do "Anexo I – Termo de Referência", prevalecerá o descrito no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

2.- DO EDITAL

2.1.- Fazem parte integrante deste edital:

2.1.1.- ANEXO I - Termo de Referência;

2.1.2.- ANEXO II - Modelo de Proposta Financeira;

2.1.3.- ANEXO III - Dados Cadastrais, Declaração de Fato Impeditivo e Marco Legal;

2.1.4.- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

2.1.5.- ANEXO V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

2.1.6.- ANEXO VI - Modelo de Declaração que não emprega menor de 18 anos de idade;

2.1.7.- ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação;

2.1.8.- ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

2.2.- Os formulários constantes dos Anexos II ao VI são modelos, os quais poderão ser elaborados segundo o critério de cada licitante.

3. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.- Em conformidade com as informações da contadoria as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente para 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, classificada como 24.01.10.302.9035.2136 - SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário; 24.01.10.301.9036.2137 - Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário.

4.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1.- Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste edital.

4.2.- Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto a plataforma www.bll.org.br.

4.3.- As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.4.- A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do edital, em especial do Anexo I - Termo de Referência.

4.5.- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6.- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7.- Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

4.7.1.- Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP;

4.7.2.- Em dissolução ou liquidação;

4.7.3.- Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e da Súmula 51 do TCESP;

4.7.4.- Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a administração pública, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

4.7.5.- Que estejam proibidas de contratar com a administração pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal 9.605/98;

4.7.6.- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública;

4.7.7.- Que estejam reunidas em consórcio, assim como as não personificadas;

4.7.8.- Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.7.9.- Estrangeiras que não funcionam no País;

4.7.10.- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5.- DO CREDENCIAMENTO

5.1.- Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto a plataforma www.bll.org.br.

5.2.- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Corumbataí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.3.- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4.- O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública

6.- DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1.- O licitante deverá enviar a proposta financeira, exclusivamente por meio da plataforma www.bll.org.br, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2.- A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico tendo como base no Anexo II, já considerados e inclusos todos os tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, e todos os demais custos diretos e indiretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

porventura incidentes e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto, sendo obrigatório o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto ofertado".

6.3.- O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.4.- Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação.

6.5.- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

6.5.1.- Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

6.6.- No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

6.7.- Todas as referências de tempo constantes neste edital, bem como os enunciados na sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.8.- O julgamento da proposta será pelo menor preço global.

6.9.- A validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta devidamente consolidada, nos termos deste edital.

7.- DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

7.1.- O certame será conduzido pela pregoeira a qual caberá a abertura e o exame das propostas financeiras, apresentadas por meio eletrônico, com a respectiva divulgação das propostas recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

7.2.- Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de propostas.

7.3.- A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.3.1.- Será desclassificada a proposta que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados no Anexo I – Termo de Referência.

7.4.- O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pela pregoeira, as quais participação da fase de lances.

7.5.- Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira ou de sua desconexão.

7.6.- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que a pregoeira negociará diretamente com a licitante visando obter proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

8.- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1.- Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2.- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo quando a pregoeira fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

8.3.- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4.- Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.

8.5.- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.6.- Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.- No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio da plataforma www.bll.org.br.

8.8.- Decorrido o prazo definido pela pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente (tempo randômico) determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.9.- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.10.- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no artigo 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, em data a ser definida pela pregoeira e divulgada no chat de mensagens.

9.- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1.- Para usufruir o direito de preferência, a licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio da plataforma www.bll.org.br, pelos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

9.2.- As licitantes que não se manifestarem como ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

9.3.- As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

9.4.- A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da contratação da primeira colocada, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.- Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte e houver proposta de empresas enquadradas que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1.- A ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste edital, ser contratada;

9.5.2.- Não sendo contratada a ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada na forma da condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista na legislação, estes serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

9.5.3.- A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

10.- DA NEGOCIAÇÃO

10.1.- Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2.- A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3.- Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente a plataforma www.bll.org.br para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

11.- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA

11.1.- A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, exclusivamente quanto à compatibilidade do **preço global em relação ao estimado para 12 (doze) meses corridos e consecutivos de contrato**, conforme artigo 40, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.- DO ENVIO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1.- O licitante classificado em primeiro lugar provisoriamente na sessão eletrônica deverá, após o encerramento do procedimento, encaminhar a proposta financeira imediatamente e/ou no máximo em 02 (duas) horas, através do e-mail: licitacao@corumbatai.sp.gov.br, devidamente ajustada ao lance final, conforme Anexo II, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital sob pena de desclassificação;

12.2.- O licitante vencedor deverá encaminhar, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via correios (por Sedex ou postagem similar), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da pregoeira a proposta financeira definitiva, ajustada ao lance final e os documentos de habilitação preferencialmente por cópias autenticadas, para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbataí, localizado no Paço Municipal, a Rua 04, 147, Centro, CEP: 13.540-000, Corumbataí/SP.

12.2.1.- Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar 123/06.

12.3.- Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pela pregoeira, através dos seguintes canais de comunicação: e-mail, chat e telefone, na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta de preços, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, via e-mail: licitacao@corumbatai.sp.gov.br, sob pena de desclassificação, devendo posteriormente atender o item 12.2 deste edital.

12.4.- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto será adjudicado ao mesmo.

13.- DA HABILITAÇÃO

13.1.- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1.- Registro Comercial no caso de empresa individual;

13.1.2.- Ato Constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.3.- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

13.1.4.- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.5.- Tratando-se de MEI, certificado da condição de Microempreendedor Individual.

13.1.6.- Os documentos relacionados acima relacionados não precisarão constar do envelope 02 (dois) - Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta licitação.

13.2.- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2.1.- Prova de inscrição e situação cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (www.receita.economia.gov.br);

13.2.2.- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

13.2.3.- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional);

13.2.3.1.- A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor (www.receita.economia.gov.br);

13.2.3.2.- A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor, (utilizando os endereços eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

www.pfe.fazenda.sp.gov.br e www.dividaativa.pge.sp.gov.br, caso a licitante esteja sediada no Estado de São Paulo);

13.2.3.3.- A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que o estabelecimento estiver situado;

13.2.4.- A regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço deverá ser comprovada pela CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

13.2.5.- A regularidade trabalhista deverá ser comprovada pela CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

13.2.6.- As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

13.2.6.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

13.2.7.- As ME e/ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.2.8.- Havendo alguma restrição da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

13.2.9.- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à celebração do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata, ou revogar a licitação.

13.3.- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1.- Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para a prestação de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado.

13.4.- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1.- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;

13.4.1.1.- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

13.4.1.2.- As licitantes podem obter as certidões no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

13.4.2.- No caso de sociedade civil, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias corridos e consecutivos, contados da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

13.4.3.- Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

14.- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1.- Não sendo interposto recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

14.2.- Havendo recurso, a pregoeira analisará e fará subir a consideração da autoridade superior que, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando o procedimento licitatório.

14.3.- O resultado desta licitação e a homologação ao adjudicatário será devidamente publicado na imprensa oficial, para que produza os efeitos legais.

15.- DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1.- Para a seleção da proposta mais vantajosa, considerar-se-á a vencedora aquela que apresentar proposta que atenda as especificações contidas neste edital, levando-se em conta o critério de menor preço.

16.- DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1.- Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital (artigo 24 do Decreto 10.024/2019), por meio eletrônico.

16.1.1.- Acolhida a impugnação contra o edital, o mesmo sofrerá as reformas necessárias de texto e será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.2.- Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.3.- Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, através do e-mail licitacao@corumbatai.sp.gov.br.

16.3.1.- Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pela pregoeira e equipe de apoio e divulgados nos sítios www.corumbatai.sp.gov.br e www.bll.org.br, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16.4.- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio da plataforma www.bll.org.br, manifestar sua intenção de recorrer.

16.4.1.- Para fins deste edital considera-se "imediata", a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para que o interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

motive sua intenção de recurso, contado a partir da declaração do vencedor na plataforma www.bll.org.br.

16.5.- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.6.- A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

16.6.1.- Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

16.7.- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Paço Municipal, em dias úteis, no horário das 8:00 às 16:00 horas (artigo 109, § 5º, da Lei Federal 8.666/93).

16.8.- As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais: tempestividade; legitimidade recursal; interesse de agir; fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

16.9.- Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pela pregoeira, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de autoridade superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

16.10.- Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através da plataforma www.bll.org.br.

16.11.- Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados na plataforma www.bll.org.br, não serão conhecidos.

17.- DAS SANÇÕES AO LICITANTE

17.1.- Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.502/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que: ensejar o retardamento da execução de seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; cometer fraude fiscal; apresentar documento falso; fizer declaração falsa; comporta-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta.

18.- PENALIDADES

18.1.- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a licitante ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela administração:

18.1.1.- Advertência: nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

18.1.2.- Multas: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;

18.1.2.1.- O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

18.1.2.2.- Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa.

18.1.2.3.- A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

18.1.3.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.- As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

19.- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

19.2.- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da administração para quê, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

20.- DA ASSINATURA E RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1.- No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação realizada pela contratante, o vencedor do certame deverá assinar o termo contratual e retirar sua via correspondente, referente a este processo licitatório.

20.2.- A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.- DO FORNECIMENTO

21.1.- A contratada deverá fornecer o objeto desta licitação conforme os termos contratuais a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, assinada pelo chefe do referido setor.

22.- DA GARANTIA

22.1.- A contratada deverá dar garantia de que o objeto atende as características técnicas do termo de referência.

23.- DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1.- O objeto será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

23.2.- A fiscalização da entrega do objeto será competência e responsabilidade da senhora Vanessa Franchin Galhardo, Secretária de Saúde, nomeada pela Portaria 7489/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

23.3.- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui ou isenta a contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas nas leis.

24.- DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1.- A recarga dos créditos nos respectivos cartões será feita mensalmente pela contratante diretamente a contratada até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, sendo que os créditos deverão estar disponibilizados nos cartões dos servidores no primeiro dia útil do mês subsequente.

25.- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

25.1.- Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

26.- DA DISPENSA DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

26.1.- Não será exigida a prestação de garantia para participação nesta licitação.

27.-VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1.- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

28.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28.1.- A contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

28.2.- É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.3.- A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente edital.

28.4.- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

28.5.- Na contagem dos prazos previstos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal desta Prefeitura.

28.6.- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Federal 10.024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

28.7.- A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

28.8.- A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes, na forma do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

28.9.- Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência ou atendimento ao interesse público, sem prejuízo do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei Federal 10.520/02.

28.10.- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Prefeitura Municipal de Corumbataí, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.11.- Os atos e decisões referentes a este processo licitatório serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas web, nos endereços www.bli.org.br e www.corumbatai.sp.gov.br ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial.

28.12.- A Prefeitura poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

28.13.- Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro/SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

Corumbataí/SP, 09 de setembro de 2021.

Leandro Martinez Prefeito Municipal	Ana Izabel Lourenço Falcão Pregoeira (Portaria 7.518/2021)
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 - PROCESSO 55/2021 - EDITAL 42/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para as custear despesas com as refeições dos servidores (motoristas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), nos termos do que autoriza a Lei Municipal 1.662/2015, de 05/11/2015.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este termo de referência foi elaborado para atender a demanda de aquisição de refeições (alimentação preparada) para os servidores lotados na área da saúde e que trabalham no Centro de Saúde Antenor Chiossi e no SAMU – Serviço Móvel de Urgência.

2.2. Os saldos dos cartões serão controlados pelo gestor do contrato.

2.3. O controle da operação será feito pela Secretária de Saúde ou por um servidor indicado, que possuirá uma senha de segurança para garantir a solvência da transação.

2.4. Serão confeccionados inicialmente 35 (trinta e cinco) cartões de Vale Refeição que serão emitidos em nome de cada servidor que efetivamente comprovar que desempenha suas tarefas na área de saúde, sendo que esses servidores serão os responsáveis por controlar as suas despesas com as refeições.

2.5. O objeto da utilização do Vale Refeição é dinamizar o processo através de meio de pagamento eletrônico, definindo um valor mensal para indenizar as diárias, trazendo mais segurança para os servidores e para o estabelecimento fornecedor, uma vez que o cartão de Vale Refeição será nominal e possuirá senha individual de acesso e controle.

2.6. O custo mensal está estimado em aproximadamente **R\$ 12.000,00**, sendo que os valores serão distribuídos em cada cartão pelo gestor responsável.

2.7. O custo global está estimado em aproximadamente **R\$ 144.000,00**, para 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

2.8. Os valores dos créditos descritos refletem a realidade da contratante na atualidade, podendo sofrer acréscimos ou supressões mensais, conforme movimentação de entrada e saída de servidores.

3. DA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DOS CARTÕES

3.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do ajuste, os cartões Vale Refeição solicitados, processados em ambiente web com tecnologia segura, que permitam: a gestão dos créditos dos beneficiários; o controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada; a emissão de relatórios de importação pelos sistemas da contratante, das devidas datas e valores de transações.

3.1.1. A contratada deverá possuir equipe técnica especializada para administração e credenciamento dos estabelecimentos vinculados aos programas de alimentação preparada; bem como disponibilizar call center com ligação gratuita e atendimento humanizado, serviço padrão 0800, para atendimento dos usuários, nos dias úteis e em horário comercial.

3.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha numérica individualizada e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas com refeições, equipados com tarja magnética ou tecnologia similar que evite fraudes.

3.3. As informações cadastrais dos servidores beneficiários serão de responsabilidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

3.4. Deverá ser fornecido o cartão Vale Refeição, contendo os seguintes dados: identificação da contratante, identificação do benefício como "Vale Refeição" e nome do beneficiário.

3.5. A contratada deverá realizar a entrega dos cartões do Vale Refeição diretamente na Tesouraria da contratante, tendo como responsável a senhora Sueli Papesso, no Paço Municipal, à Rua 04, 147, Centro, Corumbataí/SP, fornecendo junto todas as instruções/orientações por escrito para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do mesmo, a saber: acesso para cadastro; obtenção e troca de senha; controle de saldo, dentre outras.

3.6. Todas as despesas correrão por conta da contratada, tais como: seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

3.7. É obrigação da contratada disponibilizar a contratante integração on-line via site, facilitando desta forma a comunicação entre as partes.

3.8. A contratada deverá disponibilizar a contratante um layout de fácil acesso para interação, visando alterações cadastrais, senhas, extratos de saldos, entre outros serviços interligados.

3.9. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos e consecutivos, contados da data da celebração do contrato para credenciamento dos estabelecimentos sediados no município e nos municípios elencados no subitem 2.6.

3.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões será feita mensalmente pela contratante diretamente a contratada até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, sendo que os créditos deverão estar disponibilizados nos cartões dos servidores no primeiro dia útil do mês subsequente.

3.11. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.11.1. A consulta do saldo deverá ser informada no comprovante posterior a transação de cada compra para controle do beneficiário.

3.11.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por 30 (trinta) dias corridos, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.11.3. Transcorrido o prazo descrito no subitem anterior, e na eventualidade de existir saldo remanescente, o mesmo será integralmente devolvido a contratante, mediante crédito em conta corrente.

4. DA REDE CREDENCIADA

4.1. A contratada deverá cadastrar estabelecimentos que forneçam refeições de primeira qualidade para o consumo humano, nos municípios de Americana, Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Araras, Bauru, Caieiras, Cajamar, Campinas, Colina, Corumbataí, Diadema, Ipeúna, Itaju, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaboticabal, Jau, Jundiá, Leme, Limeira, Mogi Mirim, Nova Odessa, Paulínia, Pederneiras, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santa Bárbara D'Oeste, Santo André, São Caetano do Sul, São Carlos, São Paulo, São Pedro e Sumaré, dentre outros, tais como: restaurantes, lanchonetes, padarias, rotisseries e similares, que comercializem refeições.

4.2. A contratada deverá disponibilizar em seu site a rede credenciada dos estabelecimentos, sempre atualizada, para consulta dos beneficiários.

Corumbataí/SP, 09 de setembro de 2021.

Vanessa Franchin Galhardo
Secretária Municipal da Saúde
Portaria 7.489/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 - PROCESSO 55/2021 - EDITAL 42/2021

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, 147, Centro, Corumbataí/SP, CEP: 13.540-000, Telefone: 19-3577-9000
Pregoeira e Equipe de Apoio

Objeto: prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para as custear despesas com as refeições dos servidores (motoristas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), nos termos do que autoriza a Lei Municipal 1.662/2015, de 05/11/2015.

Dados Cadastrais da Proponente:

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco		Agência/Conta Corrente	

Item	Quantidade/mensal	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Global
01	35	cartões	Vale Refeição;	

O valor global corresponde ao período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos de contratação.

Taxa de administração: _____

Observação: Se houver custo de emissão ou remissão dos cartões a empresa interessada deverá constar expressamente em sua proposta.

Condições de pagamento: _____;

Prazo de validade desta proposta financeira: _____ dias corridos a contar do dia de abertura das propostas;

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento do objeto desta licitação e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela contratante;

Declaramos expressamente que na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo cumprimento do futuro contrato, em conformidade com as especificações.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 - PROCESSO 55/2021 - EDITAL 42/2021

**ANEXO III – MODELO DE DADOS CADASTRAIS, DECLARAÇÃO DE FATO
IMPEDITIVO E MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, 147, Centro, Corumbataí/SP

CEP: 13.540-000

Telefone: 19-3577-9000

Pregoeiro e Equipe de Apoio

I) Dados cadastrais da empresa licitante (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	

II) Declaração:

Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que a empresa acima qualificada, a qual represento, não está impedida de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer das esferas da federação; não está impedida ou suspensa por qualquer órgão público, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou desta licitação, sujeita a qualquer outro fator ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, e que se comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Declaro expressamente e sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta financeira apresentada no envelope 01 (um) foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta financeira não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta financeira apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta financeira apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

III) Dados do responsável legal para a assinatura do contrato (pessoa física):

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Celular: ()	Cargo na empresa:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 - PROCESSO 55/2021 - EDITAL 42/2021

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, 147, Centro, Corumbataí/SP

CEP: 13.540-000

Telefone: 19-3577-9000

Pregoeira e Equipe de Apoio

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no item 7 do edital da licitação acima descrita, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no ato convocatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 - PROCESSO 55/2021 - EDITAL 42/2021

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO "ME" OU "EPP", PARA
FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, 147, Centro, Corumbataí/SP

CEP: 13.540-000

Telefone: 19-3577-9000

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() ME - Microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

() EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá vir acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 - PROCESSO 55/2021 - EDITAL 42/2021

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS DE IDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, 147, Centro, Corumbataí/SP

CEP: 13.540-000

Telefone: 19-3577-9000

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 - PROCESSO 55/2021 - EDITAL 42/2021

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP - CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Corumbataí/SP. CONTRATADA: _____. CONTRATO: _/2021.
OBJETO: prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para as custear despesas com as refeições dos servidores (motoristas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), nos termos do que autoriza a Lei Municipal 1.662/2015, de 05/11/2015.
ADVOGADO: Dr. Henrique Zago Rodrigues de Camargo, OAB/SP 273.553, juridico@corumbatai.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Corumbataí/SP, __ de _____ de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Martinez; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 177.606.268-00;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Martinez; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 177.606.268-00;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Leandro Martinez; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 177.606.268-00;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 - PROCESSO 55/2021 - EDITAL 42/2021

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ___/2021

Aos ___ dias do mês de _____ de 2021, no Paço Municipal, a Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP, compareceram de um lado o **Município de Corumbataí**, inscrito no CNPJ/MF 44.660.397/0001-13, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Leandro Martinez**, portador da cédula de identidade RG 23.826.512-2/SSP/SP e do CPF 177.606.268-00, doravante simplesmente designado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita com CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da cédula de identidade RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA. Este contrato tem sua fundamentação legal nos Decretos Municipais 1318/2008, de 13/05/2008 e 1930/2018, de 30/07/2018, na Lei Federal 10.520/2002, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.- Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para as custear despesas com as refeições dos servidores (motoristas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), nos termos do que autoriza a Lei Municipal 1.662/2015, de 05/11/2015.**

1.2.- Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso o MUNICÍPIO não solicite ou não se utilize dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a seu critério, em atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1.- A execução do objeto deverá atender a todas as regras constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1.- A CONTRATADA deverá dar garantia de que o objeto atende as características técnicas do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente para 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, classificada como 24.01.10.302.9035.2136 – SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário; 24.01.10.301.9036.2137 – Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses corridos e consecutivos**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

6.1. O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência em 2021 (setembro a dezembro) é de R\$ _____, conforme estimativa mensal:

Item	Quantidade/mensal	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Global
01	35	Cartões	Vale Refeição;	

6.2. O valor total estimado deste contrato para 2022 (janeiro a agosto) é de R\$ _____.

6.3. A taxa de administração será de: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS UNIDADES DE SAÚDE

7.1. Este contrato deverá atender a demanda de aquisição de refeições (alimentação preparada) para os servidores lotados na área da saúde e que trabalham no Centro de Saúde Antenor Chiossi e no SAMU – Serviço Móvel de Urgência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1.- O objeto será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2.- A fiscalização dos serviços será competência e responsabilidade da senhora Vanessa Franchin Galhardo, Secretária de Saúde, nomeada pela Portaria 7.489/2021.

8.3.- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas nas leis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original deste contrato conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO/RECARGA

10.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE através de depósito ou transferência eletrônica no Banco ____, agência _____, conta corrente _____, em nome da CONTRATADA, que deverá ser devidamente certificada e atestada pela fiscal do contrato.

10.2. A recarga dos créditos nos respectivos cartões será feita mensalmente pela contratante diretamente a contratada até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, sendo que os créditos deverão estar disponibilizados nos cartões dos servidores no primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.- A CONTRATADA compromete-se a:

11.1.1.- Fornecer o objeto estritamente com as características das especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, com qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

11.1.2.- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente ao fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

11.1.3.- Comunicar por escrito ao gestor/fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto, nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

12.2.- Receber o objeto, desde que, esteja nas condições pactuadas.

12.3.- Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

12.4.- Exigir a fiel observância das especificações e condições prevista em edital, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

12.5.- Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1.- Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.502/2002, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, caso a mesma: ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar a execução do contrato; cometer fraude fiscal; apresentar documento falso; fizer declaração falsa; comporta-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1.- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo MUNICÍPIO:

14.1.1.- Advertência: nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para o MUNICÍPIO;

14.1.2.- Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato;

14.1.2.1.- O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

14.1.2.2.- Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa.

14.1.2.3.- A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

14.1.3.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

14.2.- As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.2.1. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

15.2.1.1.- Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;

15.2.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.1.3.- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1.- O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem desse contrato, será o Foro da Comarca de Rio Claro/SP, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente contrato, digitada em __ (___) laudas e firmada em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas, permanecendo a primeira e a segunda via em poder do MUNICÍPIO e a terceira via entregue a CONTRATADA.

Leandro Martinez Prefeito Municipal	CONTRATADA
--	-------------------

Testemunhas:

RG	RG
----	----